

bro, com as demais regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Ter 18 anos completos;
- d) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- e) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme o previsto na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

7.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de selecção.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, na Direcção Regional do Algarve, sita na Rua do Conselheiro Bivar, 56, 8000-255 Faro, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal), situação militar, quando for caso disso, morada, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão na categoria, na carreira e na função pública, bem como a notação de serviço dos últimos três anos;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só terão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada no placar existente nesta Direcção Regional.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Otília Silveira Calixto Canhita, técnica superior de 1.ª classe do Instituto de Solidariedade da Segurança Social, Centro Distrital.

Vogais efectivos:

Ana Paula Martins da Cruz Fernandes, técnica superior principal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, delegação de Faro.

Maria Manuela Rolão Sena Paula Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Faro.

Vogais suplentes:

Maria Aline Picoito Vaz da Costa Neto, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Faro.

Maria José Mascarenhas Cruz, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Faro.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Outubro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 1006/2001. — O Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, estabeleceu o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %, nos serviços e organismos da administração central e local e nos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos, a utilizar nos concursos externos de ingresso e, com as necessárias adaptações, nos processos de selecção para celebração de contratos administrativos de provimento e contratos de trabalho a termo certo.

Nos termos deste diploma, a aferição da capacidade de o candidato exercer a função posta a concurso é feita pelo júri, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do aviso de abertura e da definição de pessoa com deficiência constante do n.º 1 do seu artigo 2.º

Previu-se, no entanto, a possibilidade de, em caso de dúvida por parte do júri do concurso ou de discordância por parte do candidato quanto à mesma verificação, ter lugar recurso técnico específico para entidade a definir por despacho conjunto, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

É esta entidade de recurso técnico específico que agora se define, estabelecendo-se a respectiva composição, sede e modo de funcionamento, a fim de permitir a operacionalidade do sistema instituído por aquele decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — A entidade de recurso técnico específico, adiante designada por ERTE, prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é constituída por:

- a) Um representante da Direcção-Geral da Administração Pública, que preside;
- b) Um representante do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- c) Um representante do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- e) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — A ERTE tem a sua sede na Direcção-Geral da Administração Pública, a qual fornece o apoio administrativo necessário, e reúne quando convocada pelo presidente.

3 — Os pedidos a dirigir à ERTE, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ser fundamentados pelo júri do concurso, quer quanto aos pressupostos que dão origem aos casos de dúvida, quer ainda, em caso de discordância por parte do candidato, quanto aos motivos alegados por este e os argumentos que sustentam a decisão do júri.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o júri pode solicitar ao candidato elementos complementares, que permitam verificar a sua capacidade para o exercício das respectivas funções.

5 — A decisão sobre os pedidos a que se refere o n.º 3 deve ser tomada no prazo de 10 dias, contado da data de recepção dos mesmos.

6 — A ERTE pode solicitar, através do seu presidente, pareceres especializados a outras entidades, quando necessário.

7 — O prazo referido no n.º 5 é elevado até ao máximo de 30 dias, quando haja lugar à realização das diligências a que se refere o número anterior.

8 — A decisão da ERTE é comunicada à entidade responsável pelo pedido no prazo de cinco dias após a respectiva deliberação.

5 de Novembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Alentejo

Aviso n.º 13 653/2001 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior.* — 1 — De acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador-delegado regional do Alentejo de 24 de Outubro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso misto para preenchimento de sete lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada conforme tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, fixado com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Local de trabalho — os lugares correspondentes à categoria para os quais é aberto o presente concurso serão preenchidos da seguinte forma:

- i) Seis lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo (Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social de Beja, Évora e Portalegre);
- ii) Um lugar destinado a funcionários de outros organismos, com vínculo à Administração Pública, para exercício de funções nos serviços regionais do Alentejo.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou técnicos especialistas

principais com curso superior que não confira o grau de licenciatura, desde que previamente habilitados com formação adequada, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, onde serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho), os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

8 — Classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada da pontuação obtida no método de selecção, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se não aprovados os candidatos que tenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da lei.

8.2 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

8.3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento elaborado em papel branco ou de cor clara, de formato A4, dirigido ao Ex.º Sr. Administrador-Delegado Regional do Alentejo, entregue pessoalmente no Gabinete Administrativo e Financeiro dos Serviços Regionais, sito na Rua de D. Manuel da Conceição Santos, 51, 1.º, em Évora, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número de bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e respectiva repartição de finanças);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence e natureza do vínculo;
- d) Menção dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, fazendo referência ao número do aviso e data do *Diário da República* em que foi publicado;
- f) Para efeitos de eventual aplicação de critérios de desempate, em caso de igualdade de classificação, devem os candidatos referir, quando for caso disso, a situação em que se encontra o cônjuge relativamente a eventual vínculo à Administração Pública;
- g) Declaração do candidato, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas referidos no n.º 6 do presente aviso.

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia;
- d) Documentação comprovativa das acções de formação profissional e das respectivas durações;
- e) Classificações de serviço reportadas aos anos relevantes para o efeito de promoção;
- f) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, na qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.2 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais de admissão ao concurso (antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e fotocópias das classificações de serviço reportadas aos anos relevantes para o efeito de promoção), relativamente aos candidatos do quadro de pessoal para o qual é